

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6ejjvnlx SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/09/2015 Projeto de resolução nº 157/2015 Protocolo nº 4716/2015 Processo nº 972/2015</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf Coautor(es): Dep. Mauro Savi</p>	

Modifica dispositivos da Resolução n.º 2.022, de 25 de abril de 2011, que "Institui o 'Prêmio de Literatura BENEDITO SANT'ANA DA SILVA FREIRE'", e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Fica revogado o inciso V do artigo 2º da Resolução nº 2.022, de 25 de abril de 2011, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Serão premiadas as melhores obras de acordo com as categorias:

I - romance;

II - contos;

III - poesia;

IV - crônicas."

Art. 2º O Anexo III, da Resolução 2.022, de 25 de abril de 2011, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - o item "1. Categorias", passa a vigorar com a seguinte redação:

"1. Categorias.

O "Prêmio de Literatura BENEDITO SANT'ANA DA SILVA FREIRE" será outorgado às categorias relacionadas a seguir, podendo concorrer aos prêmios obras editadas no Brasil, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, escritas em língua portuguesa por autores mato-grossenses, nascidos

ou residentes no Estado de Mato Grosso há, no mínimo, 10 (dez) anos.

Para agilizar as inscrições, será observada a data constante na ficha catalográfica do livro. Está prevista a premiação da melhor obra de cada uma das 04 (quatro) categorias, conforme descrito abaixo:

I - romance;

II - contos;

III - poesia;

IV - crônicas."

II - o item "2. Descrição das Categorias", passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Descrição das categorias

1. Romance: narrativa ficcional longa, que pode ou não mesclar elementos do "real".

2. Contos: conto: narrativa curta, em geral, ficcional;

3. Poesia: texto geralmente curto, que privilegia especial manejo da linguagem com alto grau de poeticidade. Caracteriza-se, fundamentalmente, pelo ritmo, sonoridade, linguagem figurada e outros recursos da criação literária.

4. Crônicas: texto curto, narrativo ou dissertativo, baseado geralmente em assuntos do cotidiano ou de interesse geral, caracterizando-se pela transitoriedade dos temas abordados."

III - o item "4. Comissão Julgadora", passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. Comissão Julgadora.

a) As obras inscritas serão analisadas por uma Comissão Julgadora, composta por 03 (três) jurados, especialistas para cada categoria, responsáveis por eleger a melhor obra no gênero;

b) Cada uma das Entidades: Academia Mato-Grossense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, Casa Silva Freire, Universidade Federal de Mato Grosso, Universidade do Estado de Mato Grosso e Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso indicarão seus representantes para compor a Comissão Julgadora, na forma do Edital Prêmio;

c) A Comissão Julgadora poderá reservar-se o direito de não premiar nenhum dos concorrentes em alguma das categorias, quando julgar que as obras não correspondem ao nível estético ou ensaístico desejado;

d) A Comissão Julgadora poderá, quando julgar conveniente, conceder Menção Honrosa a cada categoria."

IV - o item "6. Disposições Gerais", passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Disposições Gerais.

a) Os concorrentes que preencherem os requisitos deste Regulamento terão suas obras homologadas pela Comissão Julgadora do "Prêmio de Literatura BENEDITO SANT'ANA DA SILVA FREIRE";

b) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, que será composta por 03 (três) membros, devendo cada uma das seguintes entidades designar um membro:

- Academia Mato-grossense de Letras;

- Casa Silva Freire;

- Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, (sob a Coordenação da Escola do Legislativo).

c) A decisão da Comissão Julgadora é irrecorrível e os inscritos deverão obedecer rigorosamente ao Regulamento."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Setembro de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

Mauro Savi
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Prêmio de Literatura Benedito Sant'Ana da Silva Freire foi criado por meio da Resolução nº 2.022, de 25 de abril de 2011, e, passados alguns anos, ainda não foi definitivamente instituído. De origem do Deputado Mauro Savi, com o propósito de, simultaneamente, homenagear o grande poeta e advogado mato-grossense, Silva Feire, como também de promover o reconhecimento aos autores de Mato Grosso que tenham publicado suas obras, o prêmio é um sonho ainda não realizado tanto para aqueles que admiram os trabalhos e todo o legado do escritor Benedito Sant'Ana da Silva Freire quanto para os atuais escritores, que buscam o reconhecimento literário.

Agora, com o propósito de fazer com que o sonho do prêmio seja realizado pela Assembleia Legislativa é que propomos algumas pontuais alterações no texto da Resolução para que, efetivamente, possa a Casa lançar o primeiro edital. Cuida a presente Resolução de dois pontos específicos. O primeiro é de se promover a retirada da categoria "didático" da premiação. Em que pese a reconhecida importância do livro didático, temos que o prêmio não alcança a categoria, vez que tem o propósito de ser de literatura. O segundo dos pontos modificados diz respeito à comissão julgadora, onde entemos por bem introduzir a Casa Silva Freire e as universidades Federal (UFMT) e Estadual (UNEMAT) para que indiquem o corpo de jurados.

Assim, entendendo que as modificações propostas são cruciais para que a Casa realize a primeira edição do Prêmio, submeto esta proposta aos nobres pares, na certeza de poder contar com a pronta atenção de todos.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Setembro de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

Mauro Savi
Deputado Estadual